

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa  
**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

## **DIREITO BÁSICO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FORMAS ALTERNATIVAS DE ACESSO A JUSTIÇA, HISTÓRIA E FUNDAMENTOS<sup>1</sup>**

**BASIC RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE: AN ANALYSIS OF THE PROJECT  
ALTERNATIVE WAYS OF ACCESS TO JUSTICE, HISTORY AND FUNDAMENTALS**

**Jaqueline Beatriz Griebler<sup>2</sup>, Rosane Teresinha Carvalho Porto<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Artigo realizado a partir da análise de um Projeto em andamento, chamado de “FORMAS ALTERNATIVAS DE ACESSO A JUSTIÇA: HISTÓRIA E FUNDAMENTOS”, bem como da aplicação do presente Projeto, no curso de Mestrado do PPGDH da UNIJUI.

<sup>2</sup> Co-autora. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito ? Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI e bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI. Integrante do Grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). E-mail: jaqueline-beatriz@hotmail.com

<sup>3</sup> Autora. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade La Salle (RS). Doutora em Direito pela UNISC(RS). Mestre em Direito na área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Especialização pela PUC/RS em Docência no Ensino Superior. Especialização pela PUC/RS em Nova Educação, Metodologias e foco no aluno. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Professora na graduação em direito e na Pós Lato Sensu na UNISC (Universidade de Santa Cruz do Sul). Estuda temáticas voltadas a criança e adolescente, violência, criminologia, gênero, direitos sociais, Acesso à Justiça e Direitos Humanos. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (CNPq). E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br

### **Resumo**

A presente pesquisa tem como intuito central, verificar e estudar conceitos basilares e fundamentos do Direito básico de Acesso à Justiça, analisando o Projeto vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da UNIJUI, o qual é denominado “Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos”, e suas principais contribuições e aplicações voltado ao tema e garantia do direito básico em comento. O presente artigo, tem como problema central, verificar se o Projeto em análise, pode ser visto como um potencializador do meio democrático, autônomo e consensuado de implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário? Assim, é dividido em dois capítulos, inicialmente traçando ideias centrais sobre o direito de acesso à Justiça e posteriormente, analisando teoricamente o projeto. Por fim, conclui que este pode ser sim uma ótima ferramenta de potencializar o diálogo e o aspecto humanista nos conflitos sociais e no próprio Poder Judiciário, porém ainda os resultados são parciais e não totalmente conclusivos, uma vez que o projeto ainda é muito novo e sua aplicabilidade está em andamento.

### **Abstract:**

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

The present research has as central objective, to verify and to study basic concepts and foundations of the basic Right of Access to Justice, analyzing the Project linked to the Graduate Program in Law, of UNIJUÍ, which is called “Alternative Forms of Access to Justice : História e Fundamentos ”, and its main contributions and applications focused on the theme and guarantee of the basic right in question. The main problem of this article is to verify if the Project under analysis can be seen as a potential for the democratic, autonomous and consensual environment to implement the culture of dialogue and reinforce the humanist and solidary aspect of pacifying conflicts or giving appropriate treatment. disputes of interests within the Judiciary Branch? Thus, it is divided into two chapters, initially outlining central ideas about the right of access to Justice and later, theoretically analyzing the project. Finally, it concludes that this can be a great tool to enhance the dialogue and the humanist aspect in social conflicts and in the Judiciary Power, however, the results are still partial and not totally conclusive, since the project is still very new and its applicability is in progress.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça. Direitos Fundamentais. Formas alternativas. Cultura do diálogo.

**Keywords:** Access to justice. Fundamental rights. Alternative forms. Culture of dialogue.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito fundamental de todo o cidadão que busca dentro do seu Estado e da sua sociedade respaldo jurídico para assegurar a proteção e as garantias dos seus direitos. Abordar sobre este tema não é tarefa simples, no atual cenário político, econômico e jurídico brasileiro. Porém, é relevante tratar e lembrar o quanto ter reconhecido como um direito fundamental a pessoa representou uma conquista, pois algumas barreiras foram ultrapassadas.

No entanto, ainda não se atingiu o ideal de justiça, devido a várias circunstâncias, que se justificam pelo sistema jurídico e judicial da sociedade brasileira, que está ainda reproduzindo uma gestão judiciária conservadora, tradicional, baseada em uma cultura jurídica dominante e controladora.

As atuais práticas sociais, ainda não deram um grande espaço para o exercício da cultura democrática e não reprodutora do pensamento da elite colonizadora do Brasil. É por tal fato, que demonstra-se a importância social desta pesquisa e principalmente do Projeto que será analisado no decorrer do artigo, uma vez que buscam modificar e implementar as práticas sociais, com o intuito de garantir cada vez mais, um acesso à justiça, digno, igualitário e principalmente, eficaz à toda a população.

Desse modo, utilizando-se da revisão de alguns institutos jurídicos do tema proposto, bem como da análise detalhada do Projeto Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, tem-se por intuito central, responder ao problema de pesquisa, o qual questiona se o Projeto em análise, pode ser visto como um potencializador do meio democrático, autônomo e consensuado de

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário?

Por fim, cabe destacar que a pesquisa está dividida em dois capítulos, na qual, no primeiro, se menciona o Direito Básico de Acesso à Justiça, trazendo alguns aspectos voltados para sua história e seus fundamentos e no segundo, é trabalhado mais de forma específica, o Projeto Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, sua vigência, aplicação e demais aspectos relevantes. Importante destacar que o presente artigo, é fruto de uma pesquisa que ainda está em andamento e de um Projeto que ainda está sendo aplicado, podendo desse modo, ter futuramente alguns aspectos diferentes e principalmente, conclusões diferenciadas.

## 2 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória e quanto ao objeto, será do tipo bibliográfica. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em documentação indireta, ou seja, em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos por meio de um texto escrito, denominado artigo científico.

## 3 O DIREITO BÁSICO DE ACESSO À JUSTIÇA

Como é de conhecimento geral, a sociedade vive em um momento delicado, onde as transformações ocorrem de forma muito rápidas e novos paradigmas jurídicos têm surgido no campo dos direitos, exigindo por tanto, que o aplicador do direito possua uma visão mais integrativa dos direitos fundamentais e dos sistemas jurídicos com a aplicação de métodos mais eficazes na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais e de modo bem especial, ao direito básico, que passa a garantir todos os demais, ou seja, o direito de acessar à justiça e ter solucionado, um direito que foi violado.

Igualmente, tal preocupações e mudanças, também estão inseridas no campo do direito básico de acesso à justiça, uma vez que, todas as transformações destacadas, acabam por afetar de forma direta o Poder Judiciário e conseqüentemente, todo direito de acessar a Justiça, seja ela Judicial, extrajudicial ou ainda, pré-processual.

O Poder Judiciário, que é o meio mais tradicional para garantir o direito de acesso à Justiça, sofre

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

cada vez mais, com inúmeras crises, tanto quantitativas, como também qualitativas, necessitando assim, uma reforma e principalmente, uma reinvenção do sistema jurídico e conseqüentemente, do próprio direito de acesso à Justiça, afinal, ter garantido esse acesso, não significa apenas buscar o Poder Judiciário ou ter um defensor público que defenda seus interesses. Atualmente, acesso à justiça, têm se tornado cada vez mais amplo e complexo, trazendo inúmeras portas e formas de utilizá-lo e aplica-lo.

Ainda, sobre a crise que o Poder Judiciário vêm passando, Ana Carolina Ghisleni (2018, p. 14) destaca que:

As deficiências que o Estado enfrenta provocam inicialmente uma crise de identidade, que consiste na perda ou diminuição de seu poder decisório, aliada à crise de eficiência, que se traduz na dificuldade de oferecer retorno eficiente à conflituosidade social e aos litígios processuais.

Diz-se desse modo, que esta crise possui origem, principalmente na litigiosidade desenfreada existente na sociedade, uma vez que os conflitos estão sendo consideravelmente uma marca muito presente no viver em sociedade e as pessoas não estão mais conseguindo administrá-los de forma responsável e autônoma, necessitando sempre que haja um ganhador e outro perdedora da questão em conflito.

É inegável que a crise do Judiciário decorre também, da crise do Estado contemporâneo, que não tem mais condições de solucionar todos os conflitos existentes na sociedade. Inúmeros são os problemas enfrentados pelo Judiciário de vários países e as soluções encontradas têm se mostrado insuficientes e inadequadas. (AMARAL, 2009).

O sistema judicial de muitos países latino-americanos, como europeus, africanos e asiáticos passaram por reformas, se tornando protagonistas do contexto sócio jurídico. No entanto, mesmo com a criação de outras políticas de gestão, como no caso do Brasil que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para modernizar o Judiciário e se tornar uma justiça de proximidade, dialogando com a comunidade e qualificando a sua prestação de serviço, ainda carece de modernidade, eficácia e eficiência nas suas políticas públicas de tratamento de conflitos.

Segundo Santos (2007), o protagonismo dos tribunais emerge desta mudança política havendo a necessidade de ruptura do neoliberalismo europeu para o liberalismo americano. Entre outras circunstâncias, mister um Judiciário eficaz, rápido e independente. Nesse contexto de necessárias mudanças, está a precarização dos direitos econômicos e sociais passando a ser um motivo de procura do Judiciário. “O que significa que a litigância tem a ver com culturas jurídicas e políticas, mas tem a ver, também, com um nível de efetividade da aplicação dos direitos e com a existência de estruturas administrativas que sustentam essa aplicação” (SANTOS, 2007, p. 17).

De outra banda, pode-se dizer que a crise do Judiciário é decorrente de uma crise maior, a crise do Estado contemporâneo, aliada à crise do Direito e do processo, pois não funciona mais o sistema processual tradicional, com a morosidade da prestação jurisdicional, com o seu formalismo

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

exacerbado, oriundo do positivismo jurídico. Embora as diversas medidas adotadas pelo Judiciário no sentido de solucionar os problemas apresentados, elas ainda são insuficientes. Contudo, o Judiciário brasileiro está acompanhando o movimento de reformas adotadas por outros países, visando solucionar os obstáculos que inviabilizam o acesso à justiça.

Mas, no que tange ao Direito básico de acesso à Justiça, importante destacar inicialmente, alguns conceitos bases do mesmo, para que se possa compreender de fato, de que direito se está falando. O acesso à justiça é um direito fundamental de todo o cidadão que busca dentro do seu Estado e da sua sociedade respaldo jurídico para assegurar a proteção e as garantias dos seus direitos. Ele está consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e afirma que toda e qualquer pessoa tem a garantia de resolução ou pelo menos possa provocar o Judiciário, quando um direito seu for violado ou ameaçado. Sendo assim, é possível afirmar que “o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (CAPPELLETTI, 2017, p. 14).

Além do mais, abordar sobre este direito não é tarefa simples, no atual cenário político, econômico e jurídico brasileiro. Porém, é relevante tratar e relembrar o quanto ter reconhecido como um direito fundamental a pessoa representou uma conquista, pois algumas barreiras foram ultrapassadas. No entanto, ainda não se atingiu o ideal de justiça, devido a várias circunstâncias, que se justificam pelo sistema jurídico e judicial da sociedade brasileira, que está ainda reproduzindo uma gestão judiciária conservadora, tradicional, baseada em uma cultura jurídica dominante e controladora.

As atuais práticas sociais, ainda não deram um grande espaço para o exercício da cultura democrática e não reprodutora do pensamento da elite colonizadora do Brasil. O direito em tal contexto é aplicado para atender ao interesse de poucos, em razão do poder e da necessidade de manter os privilégios de alguns cidadãos de primeira classe, como denomina Gilberto Velho. (VELHO, 1996, p. 235). O que pode resultar, nas palavras de Boaventura de Sousa e Santos a “[...] frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia”. (BOAVENTURA, 2007, p.17).

Ainda, sabe-se que o conflito é bastante comum entre os seres humanos, tendo em vista a disputa pelos bens da vida, sendo poucos os bens e muitos os interesses. Há três diferentes formas de se obter a solução de um conflito de interesses: autotutela (ou autodefesa), autocomposição e heterocomposição. A autotutela é a solução violenta do conflito, na qual os litigantes tentam impor sua pretensão através da força. A autocomposição é a solução pacífica do conflito de interesses por meio dos próprios interessados e muitas vezes mediante a contribuição de um terceiro. Por fim, a heterocomposição ocorre quando a solução do litígio é atribuída exclusivamente a terceiros, estranhos ao objeto da controvérsia. (AMARAL, 2009).

Não se pode perder de vista, também, que o aparato judicial, para tratar os conflitos atuais, serve-se de instrumentos e códigos muitas vezes ultrapassados, ainda que formalmente em vigor, com acanhado alcance e eficácia reduzida. Tal eficácia e alcance muitas vezes atingem somente os conflitos interindividuais, não extrapolando o domínio privado das partes, encontrando dificuldades quando instado a tratar de direitos coletivos ou difusos. (SPENGLER, 2010).

O conceito de acesso à justiça, como já anteriormente mencionado, tem sofrido uma transformação

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um "direito natural", os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. (CAPPELLETTI, GARTH, 2002).

A ineficiência na reivindicação de novos direitos ocorre pela deficiência de técnica em áreas não jurídicas, pois tais direitos exigem solução governamental para este problema, muitos grupos formaram sociedades que variam muito em tamanho e especialidades temáticas a que atendem o tipo mais comum da população em uma organização sem fins lucrativos, mantida pelo governo proporcionando aconselhamento jurídico especializado e constante supervisão em relação a interesses não representados e não organizados, crescente concepção de Justiça, basta de reducionismo na visão do servo e aplicador inerte da lei. Essa concepção está em conflito com um enfoque moderno do Direito e da interpretação jurídica, aliás, em geral com a teoria moderna da hermenêutica: a interpretação sempre deixa algum espaço para opções, e, portanto, para a responsabilidade (CAPPELLETTI, GARTH, 2002).

De acordo com Santos, mister uma “revolução democrática da justiça”, que exige uma outra cultura jurídica, a partir de um olhar reflexivo, que perpassa na mudança no ensino jurídico das faculdades de direito, e por efeito na formação dos magistrados e dos demais operadores jurídicos. (SANTOS, 2007).

A respeito da condição desumanizadora que significa a violação dos direitos humanos e a precariedade a garantia do acesso à justiça, Zygmunt Bauman contempla e ressignifica as relações interpessoais como líquidas, bem como contextualiza o sentido de justiça como “responsabilidade por (o bem-estar e a dignidade do outro)”. (BAUMAN, 2011, p.68).

Não se deseja uma sociedade que valide suas decisões na impunidade e nas segregações sociais. Deseja-se um direito integrador, transformativo e não com a lógica punitiva de esquerda, meramente reprodutora de discriminações raciais e de campos de isolamento e segregação das minorias sociais. (ACHUTTI, 2014).

Nesse sentido, tendo em vista que, com a crise que o Poder Judiciário vêm sofrendo e colocando o direito de acesso à Justiça, em risco para algumas pessoas, principalmente à faixa populacional com menor acesso à educação e desprovidos de condições financeiras para acessar ao Poder Judiciário, surge a necessidade de repensar as formas de como esse direito está sendo aplicado, encontrando meios e soluções práticas para solucionar este problema. Assim, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), apresentam três soluções básicas para a efetividade de um acesso à justiça pleno, utilizando-se da expressão “ondas de acesso à Justiça”, criada a partir do Projeto de Florença e mencionam que

Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda”



**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo. – grifo do autor (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31)

Outrossim, essa terceira onda destacada, trata-se resumidamente, da criação e implementação das formas alternativas de resolução de conflitos e conseqüentemente de um Sistema Multiportas de Justiça, capaz de abarcar todas as questões conflitivas existentes, bem como auxiliar na crise do Poder Judiciário e conseqüentemente, garantir um acesso à Justiça, pleno e eficaz para toda a população. É conveniente afirmar que, essa terceira onda “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-68).

Desse modo, seria possível pensar, que a aplicação de inúmeros Projetos, como por exemplo o que será analisado no capítulo a seguir, pode ser uma forma de aplicabilidade da terceira onda de acesso à Justiça, buscando por meio de, reflexões e aplicabilidades diferenciadas das do Poder Judiciário, trazer e aplicar o direito de acesso à Justiça, pleno e eficaz à toda a população.

#### **4 UMA ANÁLISE DO PROJETO “FORMAS ALTERNATIVAS DE ACESSO A JUSTIÇA: HISTÓRIA E FUNDAMENTOS”**

O projeto denominado Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, tem sua criação no ano de 2020, sendo por tanto um Projeto extremamente novo, e sua vigência irá ocorrer inicialmente, de 01 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2028. Ele tem por coordenação, a Professora Dra. Rosane Teresinha Carvalho Porto e é reconhecido pelo CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, como inserido na área de Conhecimento do Direito Público, integrando o Grupo de Pesquisa maior, denominado Biopolítica e Direitos Humanos, da Linha de Pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos, do Curso de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

O projeto tem como objetivo investigar as formas alternativas de justiça – o acesso à justiça e as soluções de conflitos - (mediação de conflitos, conciliação e a Justiça restaurativa) para a afirmação e concretude do papel relevante do direito na sociedade brasileira, como potencializador de meio democrático, autônomo e consensuado de implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar e/ou solucionar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário. O Projeto encontra-se em andamento atualmente, ainda não tendo resultados parciais, uma vez que se encontra na fase de revisão de

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

literatura, transformados em artigos para revistas qualificadas.

Conforme mencionado, o presente projeto está vinculado ao Curso de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos e tem como objetivo principal, refletir sobre as formas alternativas de paz na sociedade brasileira, abarcando o tema da cultura do diálogo por meio das formas alternativas de Acesso à justiça.

Outrossim, além do objetivo central do Projeto, este se desdobra em vários objetivos específicos e que tem como intuito direcionar o andamento e aplicação do mesmo, na sociedade acadêmica e principalmente, na população em geral. Dentre os objetivos específicos do Projeto Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, pode-se destacar os seguintes:

- Analisar as formas alternativas de Acesso à justiça (Mediação de conflitos, Conciliação, Justiça Restaurativa e outras práticas consideradas vias de solução de conflitos) para a afirmação e concretude do papel relevante do direito na sociedade brasileira, como potencializador de meio democrático, autônomo e consensuado de implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar/solucionar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário;
- Realizar a revisão da Literatura sobre o tema, com posterior elaboração de artigos científicos, para divulgação e abrir um caminho ao objeto prático;
- Contextualizar sobre a história e fundamentos do direito básico de Acesso à justiça;
- Contextualizar sobre o marco nacional e internacional da mediação de conflitos e da Justiça restaurativa: essencialidades, características, princípios e valores;
- Abordar sobre a Resolução CSTJ nº 174, de 30 de setembro de 2016 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;
- Identificar as principais alterações oriundas, com o advento da Reforma Trabalhista de Lei n. 13.467/17 e suas implicações na concretude de garantia dos direitos humanos e acesso à Justiça dos direitos sociais;
- Correlacionar a governamentalidade neoliberal com as estratégias utilizadas nas formas alternativas de justiça, identificando suas práticas disciplinares e de controle biopolítico, quando não desvirtuadas da sua natureza propositiva.

Assim, partindo da constatação de que o acesso à justiça é um direito constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, com a elaboração e aplicação do projeto em análise, pretende-se responder as seguintes indagações: As formas alternativas de justiça (a mediação de conflitos, a conciliação, a justiça restaurativa e outras práticas) podem ser consideradas um meio democrático, autônomo e consensuado de implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário? As formas alternativas de justiça possibilitam respostas adequadas e eficazes – em termos quantitativos e qualitativos aos casos que envolvem conflitos? Porquê? Qual o papel do direito nesse contexto e o que representa à sociedade brasileira? Quais os resultados obtidos?



**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

Tais questionamentos centrais propostos pelo Projeto, tem como base que a democratização do acesso à justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social.

A hipótese central do presente projeto de pesquisa, tendo em vista o problema acima destacado, é que a cultura do diálogo e da paz, por meio das formas alternativa de justiça, somente será duradoura e efetiva se for garantida por meio do direito e com as contribuições teóricas de alguns autores, como Zygmunt Bauman, Michel Foucault, Pierre Bourdieu.

Além disso, a fundamentação teórica do projeto, é realizada a partir do resgate da História e normativas nacionais e internacionais sobre as formas alternativas de Acesso à justiça, bem como, a metodologia do mesmo, será pela utilização do método compreensivo, como método de pesquisa e a técnica de pesquisa será o estudo bibliográfico, por meio da leitura de livros, artigos e documentos pertinentes.

Por fim, dentre as principais contribuições científicas do projeto em discussão, tem-se que os discursos e pesquisas, serão voltados para uma nova compreensão das formas alternativas de Acesso à justiça na sociedade brasileira e sobre o papel do direito neste novo contexto, trazendo cada vez mais riqueza e cientificidade aos debates e à pesquisa sobre o tema.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todos os fatos mencionados, pode-se concluir que o Direito de Acesso à Justiça é um direito básico de todo cidadão e que inclusive está consagrado na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º. Além disso, o Poder Judiciário, que é o meio mais tradicional para garantir o direito de acesso à Justiça, sofre cada vez mais, com inúmeras crises, tanto quantitativas, como também qualitativas, necessitando assim, uma reforma e principalmente, uma reinvenção do sistema jurídico e conseqüentemente, do próprio direito de acesso à Justiça, afinal, ter garantido esse acesso, não significa apenas buscar o Poder Judiciário ou ter um defensor público que defenda seus interesses. Atualmente, acesso à justiça, têm se tornado cada vez mais amplo e complexo, trazendo inúmeras portas e formas de utilizá-lo e aplica-lo.

Assim, o conceito de acesso à justiça, como já anteriormente mencionado, tem sofrido uma transformações importantes, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um "direito natural", os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.

Ademais, no que tange ao Projeto Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, este é um projeto extremamente novo, tendo surgido apenas no ano de 2020 e está com o seu andamento em início, porém, traz inúmeras ideias e aplicações promissoras, garantindo cada vez mais um discurso qualificado e uma aplicação eficaz, no que tange ao direito básico de Acesso à Justiça e da implementação das formas alternativas. O projeto possui como objetivo principal, refletir sobre as formas alternativas de paz na sociedade brasileira, abarcando o tema da cultura do diálogo por meio das formas alternativas de Acesso à justiça.

Por tanto, o problema de pesquisa central, foi respondido parcialmente ao final da pesquisa e os objetivos foram em sua maioria alcançados, tendo em vista que o Projeto, objeto de análise, encontra-se em andamento atualmente, ainda não tendo resultados parciais, uma vez que está na fase de revisão de literatura, transformados em artigos para revistas qualificadas, porém, se mostra como um projeto promissor, podendo ser visto como um potencializador do meio democrático, autônomo e consensuado de implementar a cultura do diálogo e reforçar o aspecto humanista e solidário de pacificar os conflitos ou dar tratamento adequado as disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Rafaela. **Justiça Restaurativa**. Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, Luiz; GHINGHELLI, Rodrigo (Orgs.). **Crime, Policia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 436-449

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes. **O Direito de acesso à justiça e a mediação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman: diálogos com Keith Tester/Zygmunt Bauman**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar. 2011.

BITENCOURT, Caroline Mueller. **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Ed. Núria Fabris, 2013.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 225 de 31 de maio de 2016** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 abr. 2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_)

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

225\_31052016\_02062016161414.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellem Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CHRISTIE, NILS, Conflicts as Property, **British Journal of Criminology, Delinquency and Deviant Social Behaviour**, 17:1 (1977:Jan.)

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos & Direito de Família**. 1 ed., Jurua, 2003.

GHISLENI, Ana Carolina. **O descrédito na jurisdição e a mediação enquanto política pública eficaz no tratamento dos conflitos conforme a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018, 117 p.

GORCZEVSKI, Clovis. **Jurisdição Paraestatal: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

MARQUES, Eduardo. **As políticas públicas na Ciência Política**. Editora Unesp. 2012.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion; DA COSTA, Márcio Dutra. **Mediación procesal de conflictos colectivos en la justicia del trabajo brasileña**. In: REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL VOL. 10 NÚM. 19 (2019) PÁGS. 41-62.

SILVA, Pedro Luiz Barros Silva; MELO, Marcus André Barreto de Melo. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes da avaliação de programas e projetos**, em Governança Democrática. Curitiba, 2006.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos**. Ijuí: Unijuí, 2010.

STEWART, John; RANSON, Stewart. **La gestión en el ámbito público**. In: Lecturas de Gestión Pública. Instituto Nacional de Administración Pública. Madrid: MAP, 1996.

VAN NESS, D. W.; STRONG, K. H. **Restoring Justice: an introduction to Restorative Justice**. New Providence: Matthew Bender & Company, 2010.

**Evento:** XXV Jornada de Pesquisa

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. NIELSSON, Joice Graciele. **A “empresa-campo” e a produção da “vida nua”:** direitos humanos e o trabalho escravo contemporâneo sob a perspectiva biopolítica. Rev. direito GV [online]. 2018, vol.14, n.2, pp.367-392. ISSN 2317-6172. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201816>.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1996.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de direitos humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho.** 3. ed.. São Paulo: LTr, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Las cláusulas pétreas de la protección internacional del ser humano:** El acceso directo de los individuos a la justicia a nivel internacional y la intangibilidad de la jurisdicción obligatoria de los tribunales internacionales de derechos humanos. In: El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos en el Umbral del Siglo XXI. San José de Costa Rica: Corte Interamericana e Derechos Humanos. 2001

ZAREMBERG, Gisela. **El género en las políticas públicas:** redes, reglas y recursos. México: FLACSO México, 2013.

ZEHR, HOWARD. **Trocando as lentes.** Um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

**Parecer CEUA:** 3.464.553